



**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 09/2023,  
FIRMADO ENTRE A CÂMARA DE BOM JESUS DOS PERDÕES E A  
EMPRESA L4K TECH COMERCIO E SERVICOS.**

A **CÂMARA DE BOM JESUS DOS PERDÕES**, representado por seu Presidente, **JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA**, CPF nº **257.454.918-09** e RG Nº **32.043.275 SSP/SP**, com endereço profissional na Rua Nossa Senhora da Consolação, 295, Centro – Bom Jesus dos Perdões/SP – CEP: 12955-000, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE**, o Contrato nº **09/2023** que foi firmado com **L4K TECH COMERCIO E SERVICOS**, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do Contrato nº 09/2023, que tem por objeto a Aquisição de Itens de Informática e Eletroeletrônicos, nas especificações e prazos constantes do Anexo I do Termo de Referência, do Edital de Pregão Nº 02/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1. Em razão de cumprimento parcial (e não total) das cláusulas referentes à entrega de objeto constantes do Contrato Nº 09/2023 antes concedida à Contratada, fica rescindido o Contrato mencionado na cláusula anterior, retroagindo seus efeitos em 09 de agosto de 2023, nada mais tendo a re clamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo.

E assim, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jesus dos Perdões, 21 de agosto de 2023

**JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL**



**Processo Administrativo n. 255/2023**

**ASSUNTO:** Termo de rescisão de Contrato.

**EMENTA:** Administrativo. Rescisão Contratual Unilateral – art. 79, I da Lei 8666/93.

---

Nos autos do presente processo a Empresa **L4K TECH COMERCIO E SERVICOS** foi contratada para o fornecimento de Itens de Informática e Eletroeletrônicos, nas especificações e prazos constantes do Anexo I do Termo de Referência, do Edital de Pregão Nº 02/2023, mais especificamente o Item 03, NOTEBOOK CONFIGURAÇÃO B.

Ocorre, contudo, que em 17 de agosto de 2023 dita empresa entrou em contato por meio de e-mail (anexo) afirmando que não poderia cumprir com as cláusulas presentes do edital referente à prestação da garantia ON-SITE, a qual faz parte do Termo de Referência e trata-se de parte indissociável do objeto a ser entregue.

Desta feita, e em homenagem ao princípio da celeridade processual, deverá ser feita a convocação da segunda classificada em assumir o objeto em questão, de acordo com o edital e os princípios da legislação aplicável, bem como proceder com a rescisão do atual Contrato junto à empresa citada acima.

Justifica a rescisão unilateral, ao meu sentir, o fato da empresa não cumprir os termos do edital, embora a mesma tenha tentado propor modo alternativo de garantia, considera-se alto o risco da Câmara Municipal em aceitar tais termos, bem como a empresa, deste modo, pode ter obtido vantagem no momento da fase de lances da licitação, pois desta forma consegue formalizar preços menores do que seu concorrente, no que concerne à garantia exigida em edital.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

Pelo exposto, opino pela rescisão do Contrato, razão pela qual o Termo de Rescisão Unilateral segue, para que seja assinado.

Bom Jesus dos Perdões, 21 de agosto de 2023

**JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL**